



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA-MG

LEI Nº 155, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

“ Dispõe sobre a cessão de uso de bens móveis ao Conselho Comunitário da Cachoeira da Lage e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder ao Conselho Comunitário da Cachoeira da Lage, entidade cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 23.778.749/0001-60, com sede no Bairro de Cachoeira da Lage, à Praça Juvenal Dias, s/n.º, neste município, em regime de Cessão de Uso, os seguintes bens:

I - Um Trator Agrícola, marca Massey Ferguson, modelo MF 275/4L advanced, 75 cv, série 2754119911, tração 4x4, motor diesel, 04 cilindros, potencia de 75 cv, injeção direta, embreagem dupla, bloqueio de diferencial, com capota, barra de tração, freios a disco, direção hidráulica, 12 velocidades, novo de fábrica, ano 2002. nota fiscal n.º 048490;

II - Uma grade niveladora leve, modelo GNL, 32 discos de 20 polegadas X 3,5 mm, largura de corte 2,550m, espaçamento 1,70m, peso de 770 KG, mancal a óleo, marca Tatu-Marchesan, série 192/14736, nova de fábrica.

III - Uma grade aradora intermediária com controle remoto, com espaçamento entre discos de 270mm, 14 discos de 28 polegadas, largura de corte 1,75 m, mancais a óleo, nova de fábrica. Série: 791/14058

Art. 2º - O trator e as grades ora cedidos somente poderão ser usados pelo Conselho Comunitário da Cachoeira da Lage, nos limites territoriais de sua abrangência, para atendimento de suas atividades precípua, sob pena da retomada dos bens, caso ocorra desvio de suas finalidades ou destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA-MG

Art. 3º - A duração da presente cessão será por tempo indeterminado ou enquanto existir interesse público relevante que a justifique.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 04 de dezembro de 2002.


João Alves Passos
Prefeito Municipal